

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 19 459/99 (2.ª série). — Tendo em consideração a prática, já existente, de integração do serviço de transporte e carregamento de alimentos e bebidas — o qual constitui, nos termos do anexo I ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, uma das modalidades do serviço de assistência de operações em pista — na cadeia de serviços de assistência de restauração, e não se pretendendo reduzir a oferta disponível, torna-se necessário flexibilizar o âmbito das limitações impostas pelo despacho n.º 18 118/99 (2.ª série), de 18 de Setembro.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, determino o seguinte:

Não obstante o disposto na alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 18 118/99, de 18 de Setembro, a limitação a dois prestadores não se aplica a entidades legalmente habilitadas para a prestação do serviço de assistência de restauração (*catering*), a que se refere o n.º 11 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, que se habilitem igualmente para o exercício das modalidades, referidas no n.º 5,7 do mesmo anexo I, de transporte, carregamento e descarregamento de alimentos e bebidas nas aeronaves.

23 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilherme Rodrigues*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19 460/99 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida por despachos de 6 de Outubro de 1997 e de 23 de Fevereiro de 1998 do secretário-geral do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, é alterado o n.º 3 do meu despacho de subdelegação de competências n.º 17 340/98, de 19 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 7 de Outubro de 1998, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«3 — As competências referidas nas alíneas a) e d) do n.º 1, incluindo as relativas aos gabinetes do Ministério e às auditorias jurídicas, são igualmente subdelegadas na chefe de repartição Maria Irene Pereira Silva e, na ausência desta, na técnica especialista principal Maria da Conceição Reis Costa Oliveira Pestana, na chefe de secção Maria Susana Dias Loureiro Martins e na assistente administrativa especialista Maria Madalena Ramos, relativamente aos processos que corram pela Repartição de Administração Financeira, com excepção da correspondência e expediente dirija a:

Gabinetes ministeriais;
Directores-gerais ou equiparados;
13.ª e 14.ª Delegações da Direcção-Geral do Orçamento.»

23 de Setembro de 1999. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Valente*.

Rectificação n.º 2334/99. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, o despacho n.º 15 021/99, de 5 de Agosto, rectifica-se que onde se lê «2 — Para o efeito, deve o ICP determinar a realização — por entidade competente independentemente do operador — de auditorias ao sistema de contabilização de custos da Portugal Telecom» deve ler-se «2 — Para o efeito, deve o ICP determinar a realização — por entidade competente independentemente do operador — de auditorias ao sistema de contabilização de custos da Portugal Telecom» e onde se lê «3 — Sem prejuízo do último parágrafo do presente número, o sistema de contabilidade analítica a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40/95, de 15 de Fevereiro, deve incluir os seguintes elementos:» deve ler-se «3 — Sem prejuízo do n.º 4 do presente despacho, o sistema de contabilidade analítica a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40/95, de 15 de Fevereiro, deve incluir os seguintes elementos:».

29 de Setembro de 1999. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *H. Rabaça Gaspar*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 14 959/99 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão, a p. 11 635, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, rectifica-se que, no aviso n.º 12 315/99 (2.ª série), onde se lê «contratada a termo certo ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho» deve ler-se «tendo-se considerado prorrogado o seu contrato a termo certo, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho».

20 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Aviso n.º 14 960/99 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, a p. 11 634, rectifica-se que, no aviso n.º 12 310/99 (2.ª série), onde se lê «contratada a termo certo ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho» deve ler-se «tendo-se considerado prorrogado o seu contrato a termo certo, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho».

20 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Aviso n.º 14 961/99 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, a p. 11 634, rectifica-se que, no aviso n.º 12 311/99 (2.ª série), onde se lê «contratada a termo certo ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho» deve ler-se «tendo-se considerado prorrogado o seu contrato a termo certo, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho».

20 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Aviso n.º 14 962/99 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, a p. 11 635, rectifica-se que, no aviso n.º 12 312/99 (2.ª série), onde se lê «contratada a termo certo ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho» deve ler-se «tendo-se considerado prorrogado o seu contrato a termo certo, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho».

20 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Aviso n.º 14 963/99 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, a p. 11 635, rectifica-se que, no aviso n.º 12 313/99 (2.ª série), onde se lê «contratada a termo certo ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho» deve ler-se «tendo-se considerado prorrogado o seu contrato a termo certo, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho».

20 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Aviso n.º 14 964/99 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, a p. 11 635, rectifica-se que, no aviso n.º 12 314/99 (2.ª série), onde se lê «contratada a termo certo ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho» deve ler-se «tendo-se considerado prorrogado o seu contrato a termo certo, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho».

20 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Aviso n.º 14 965/99 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão, a p. 11 633, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, rectifica-se que, no aviso n.º 12 296/99 (2.ª série), onde se lê «contratada a termo certo ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho» deve ler-se «tendo-se considerado prorrogado o seu contrato a termo certo, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho».

20 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Aviso n.º 14 966/99 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão, a p. 11 635, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, rectifica-se que, no aviso n.º 12 319/99 (2.ª série), onde se lê «contratada a termo certo ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho» deve ler-se «tendo-se considerado prorrogado o seu contrato a termo certo, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho».

20 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Aviso n.º 14 967/99 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão, a p. 11 635, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, rectifica-se que, no aviso n.º 12 320/99 (2.ª série), onde se lê «contratada a termo certo ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho» deve ler-se «tendo-se considerado prorrogado o seu contrato a termo certo, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho».

20 de Setembro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Rectificação n.º 2335/99. — Por ter sido publicado com inexactidão, a p. 11 635 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, rectifica-se que, no aviso n.º 12 318/99 (2.ª série), onde se lê «contratada a termo certo ao abrigo do artigo 3.º do Decre-